



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Disciplina a emissão de documentos fiscais de prestação de serviços no Município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, prestadoras de serviço, estabelecidas no Município de Boa Vista do Cadeado, RS, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), ficam sujeitas à emissão de Notas Fiscais de Serviço, na forma desta lei e das normas que a regulamentam.

Parágrafo único. A emissão de Notas Fiscais dependerá de autorização prévia da Secretaria de Fazenda, sendo necessário estar em dia com os tributos municipais.

Art. 2º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade do Município de Boa Vista do Cadeado.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto que estabelecerá:

- I – o modelo da NFS-e e as informações que esta deverá conter;
- II – a disciplina de emissão da NFS-e;
- III – os contribuintes obrigados à sua utilização.

Art. 4º Poderá o prestador de serviços mediante prévia autorização da Secretaria da Fazenda emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS), cujas informações deverão posteriormente serem transmitidas ao sistema para conversão em NFS-e.

§ 1º A conversão do RPS em NFS-e deverá ser efetivada até o 10º dia subsequente ao da sua emissão.

§ 2º A emissão do RPS e os critérios de autorização para a emissão serão devidamente regulamentados por Decreto.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes multas:

I - de 100 Unidades Fiscais (UF) para a pessoa jurídica ou física que emitir documentos sem autorização para impressão ou com validade vencida, além da apreensão dos referidos documentos;

II - de 100 Unidades Fiscais (UF) em decorrência do preenchimento de documentos fiscais de forma incorreta ou sem identificação do destinatário, valor que será duplicado a cada reincidência até o limite de 1.000 UF;

III - de 200 Unidades Fiscais (UF) pelo extravio de documentos fiscais ou pela não conversão de Recibo Provisório de Serviço (RPS) em notas fiscais no prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º desta Lei, sem prejuízo do arbitramento fiscal da receita tributável;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV - de 300 Unidades Fiscais (UF) pela não emissão ou pela prática de qualquer ato fraudulento, que implique supressão ou omissão de receita tributável, sem prejuízo do arbitramento fiscal da receita correspondente;

V - de 500 Unidades Fiscais (UF) em decorrência da negativa de fornecimento de nota fiscal ao tomador do serviço ou em decorrência da emissão com valor que não corresponda ao preço da prestação de serviços;

VI - de 1.000 Unidades Fiscais (UF) para o estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais sem que lhe seja apresentada à autorização para impressão, fornecida pela Secretaria de Fazenda;

VII - de 1.000 Unidades Fiscais (UF) para a pessoa física ou jurídica que emitir documento fiscal diferente daquele autorizado pelo Município ou determinada pela legislação municipal.

Art. 6º Na forma que se dispuser em regulamento, o Município, mediante processo administrativo regular, poderá apreender e recolher documentos fiscais, ainda que autorizada a impressão, em qualquer local em que estejam, garantido ao eventual infrator amplo direito de defesa, nos prazos de lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**JOSÉ FRACARO
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmuller Fagundes
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**